

LEI ORDINÁRIA Nº 1281

de 22 de agosto de 2006

“Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.146/2003 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.146, de 07 de julho de 2.003, que passa ter a seguinte redação.

Art. 1º.

Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infra Estrutura - SEMDESI, a Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

Art. 1º.

Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infra -Estrutura-SEMDESI, a Gerencia Municipal de Transporte e Transito - GEMUTRAN.

Art. 2º.

O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, constante nos arts. 1º, 2º e 3º e artigo 10, da Lei nº 1.146, de 07 de julho de 2003, fica revogado em todos os seus termos, parágrafos e incisos passando a denominar-se Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

Art. 2º.

Fica revogado o inciso XX. do art. 2º, da Lei nº 1.146/2003.

Art. 3º.

Fica alterado o art. 4º da Lei nº 1.146/2003, bem como o inciso I e parágrafo único, que passam a ter as seguintes redações.

Art. 4º.

Ao Coordenador compete :

I.

. . . A administração e gestão do COMUTRAN - Coordenadoria Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos.

I.

A administração e gestão do GEMUTRAN - Gerência Municipal de Transporte e Trânsito, implementando planos, programas e projetos.

II.

. . .

Parágrafo único. .

O Coordenador Municipal de Trânsito é autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Parágrafo único. .

O Gerente Municipal de Transporte e Trânsito é autoridade competente para aplicar penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 4º.

Ao Gerente do GEMUTRAN, compete:

Art. 4º.

Fica alterado o § 2º do artigo 11, da Lei 1.146/2003, que passa ter a seguinte redação.

Art. 11.

. . .

I.

...

II.

...

III.

...

...

O mandato dos membros do JARI terá duração de 02 (dois) anos, podendo ou não haver recondução, conforme previsão expressa no Regimento Interno.

Art. 5º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22/08/2006

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 1281/2006 - 22 de agosto de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em